



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00761/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-07.441/08.**
02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **MARIA DOS ANJOS LOURENÇO DE OLIVEIRA**
 - 3.2. Idade: **59 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ MIGUEL DE OLIVEIRA**
 - 4.2. Idade: **62 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente de Segurança.**
 - 4.4. Lotação: **Superintendência da Guarda Municipal.**
 - 4.5. Matrícula: **24.729-4.**
 - 4.6. Data do Óbito: **30 de abril de 2008 (fls. 13).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P- N° 134/2008 de 19/06/2008 (fl. 56).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 15 a 21 de dezembro de 2008 (fls.73).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 62/63), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável, para encaminhar a esta Corte de Contas a cópia da publicação da portaria de concessão da pensão.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 71/73, em que seguiu integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 75, concluiu pela legalidade do ato de concessão da pensão, formalizada pela Portaria-P- N° 134/2008 de 19/06/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade** e **concessão de registro** ao ato de **Pensão Vitalícia** da Sr^a **MARIA DOS ANJOS LOURENÇO DE OLIVEIRA**, formalizado pela **Portaria-P- N° 134/2008** de **19/06/2008** (fl. 56).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07.441/08, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DOS ANJOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P- N° 134/2008 de 19 de junho de 2008, constante às fls. 56, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de abril de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal